



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PODER JUDICIÁRIO DE 19/7/2000, COM INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza Titular da 5ª VT de Manaus, convocada e Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA - Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA – 246/2000 e,

Considerando que a Resolução Administrativa nº 182/98, concedeu ao Exmo. Sr. AUDARI MATOS LOPES, Juiz do Trabalho Substituto, o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeitos financeiros a contar de setembro/98;

Considerando que a Certidão de Averbação do Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, constante dos autos, não demonstra concomitância com o tempo de serviço já averbado;

Considerando a decisão nº 514/94 – TCU – Plenário - TC – 225.84/94-5

Por unanimidade de votos, resolveu:

I – DETERMINAR a averbação de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias, de efetivo serviço prestado pelo Exmo. Dr. AUDARI MATOS LOPES, Juiz do Trabalho Substituto, junto a Ordem dos Advogados do Brasil/AM, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN;

II - RETIFICAR a Resolução Administrativa nº 182/98, quanto à data da concessão e seus efeitos pecuniários de setembro/98 para maio/96.

Sala de sessões, 11 de julho de 2000.

Silvia dos Santos Vieira
SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto

Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza Titular da 5ª VT de Manaus, convocada e Exma. Sra. Juíza LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA - Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA – 246/2000 e,

Considerando que a Resolução Administrativa nº 182/98, concedeu ao Exmo. Sr. AUDARI MATOS LOPES, Juiz do Trabalho Substituto, o percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com efeitos financeiros a contar de setembro/98;

Considerando que a Certidão de Averbação do Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, constante dos autos, não demonstra concomitância com o tempo de serviço já averbado;

Considerando a decisão nº 514/94 – TCU – Plenário - TC – 225. 84/94-5

Por unanimidade de votos, resolveu:

RETIFICAR a Resolução Administração nº 182/98, quanto à data da concessão e seus efeitos pecuniários de setembro/98 para maio/96.

Sala de sessões, 11 de julho de 2000.

SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição

Visto:

Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência